



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 Universidade Estadual de Feira de Santana  
 Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

## RESOLUÇÃO CONSEPE 058/2021

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

**Artigo 2º** – Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 21 de maio de 2021

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL

#### EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT

#### PREÂMBULO

**Artigo 1º** - Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional do Departamento de Ciências Exatas, da Universidade Estadual de Feira de Santana, oferecido em associação com a Sociedade Brasileira de Matemática, doravante designado PROFMAT.

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 2º** - Este regimento segue as seguintes normas:

1. Estatuto da UEFS, resolução CONSEPE 147/2013;
2. Regimento da UEFS, resolução CONSEPE 148/2013;
3. Portaria Normativa nº 17 - Ministério da Educação, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
4. Resolução CONSEPE/UEFS 103/2020, de 27 de agosto de 2020, que aprova as normas gerais para Pós-Graduação *stricto sensu* na UEFS;
5. Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, doravante designado o Regimento do PROFMAT;
6. Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, doravante designada Normas Acadêmicas do PROFMAT.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º** - O PROFMAT é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

**Artigo 4º** - O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência no Ensino Básico, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

**Artigo 5º** - O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

**Parágrafo 1º** - A UEFS, incluindo todos os seus campi, uma Instituição Associada.

**Parágrafo 2º** - O PROFMAT do Departamento de Ciências Exatas constitui-se como um curso de pós-graduação da UEFS.

#### CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DO CURSO

**Artigo 6º** - O PROFMAT tem tempo de duração mínimo do prazo regulamentar de 12 (doze) meses e tempo de duração máximo do prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo 1º** - Esse prazo pode ser estendido por no máximo 10 (dez) meses, com aprovação do Colegiado e após avaliação do desempenho discente, ouvido o orientador.

**Parágrafo 2º** - Os períodos de concessão de licenças maternidade não serão considerados na contagem de tempo final.

**Parágrafo 3º** - Os períodos de concessão de licenças de saúde não serão considerados na contagem de tempo final, após homologação do Colegiado.

**Parágrafo 4º** - Casos que se caracterizem como excepcionais e deem causa a outros afastamentos do aluno não deverão ser considerados na contagem de tempo final, após homologação do Colegiado.

**Parágrafo 5º** - O marco de referência que orienta a contagem do tempo é o início do período letivo do Programa.

**Parágrafo 6º** - Na solicitação de prorrogação do prazo regulamentar, o discente deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do Curso.

#### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO**

**Artigo 7º** - As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais.

**Parágrafo 1º** - A composição e atribuições da Comissão Acadêmica Nacional são estabelecidas pelo Regimento do PROFMAT.

**Parágrafo 2º** - Na UEFS, a Comissão Acadêmica Institucional é composta pelos membros do Colegiado do PROFMAT.

**Artigo 8º** - O Colegiado do PROFMAT constitui instância deliberativa e executiva sendo integrado, na forma definida neste Regimento, por 7 (sete) docentes do quadro permanente, 2 (dois) discentes e 1 (um) servidor técnico.

**Parágrafo 1º** - O coordenador e o vice coordenador serão escolhidos entre os membros do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a recondução, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado.

**Parágrafo 2º** - Os representantes discentes serão eleitos pelos seus pares, com mandato de 01 (um) ano.

**Parágrafo 3º** - Os representantes docentes serão eleitos pelos membros do corpo docente, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a recondução.

**Parágrafo 4º** - O representante servidor técnico será um dos servidores que atua no programa, escolhido entre seus pares.

**Artigo 9º** - Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo 1º** - Na vacância do cargo de coordenador, o vice-coordenador assumirá suas atribuições até o fim do mandato e deverá ser eleito pelo Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

**Parágrafo 2º** - Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias, um novo vice-coordenador, que completará o término do mandato da função vacante.

**Parágrafo 3º** - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, deverá ser organizada uma nova eleição.

**Artigo 10** - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou, de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo 1º** - As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; as extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo 2º** - A reunião do Colegiado do PROFMAT instalar-se-á com maioria simples dos seus membros em primeira chamada ou, de no mínimo, 1/3 (um terço) em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada.

**Parágrafo 3º** - Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, será observada a seguinte ordem para os trabalhos:

1. - Verificação do “quorum”;
2. - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
3. - Comunicações dos membros do Colegiado;
4. - Ordem do dia.

**Artigo 11** - Cabe ao Coordenador do Colegiado do PROFMAT:

1. Presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;
2. Fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado ao CONSEPE e aos outros órgãos;
3. Zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
4. Preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, de divulgação ou equivalente;
5. Aprovar, ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Curso, submetendo seu ato a ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância;
6. Decidir sobre desligamento de alunos;
7. Aprovar ou desaprovar o pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos;
8. Aprovar mudança de orientador de Trabalho de Conclusão de Curso;
9. Gerenciar os processos de concessão de bolsas de acordo com as determinações da Coordenação Acadêmica Nacional;
10. Deliberar sobre requerimentos de alunos dirigidos ao Coordenador;
11. Formalizar decisões acadêmicas tomadas coletivamente no Colegiado por maioria de votos.

**Parágrafo Único** - Ao Coordenador aplicam-se as demais disposições da Resolução CONSEPE 103/2020 e do Regimento do PROFMAT.

**Artigo 12** - Compete ao Colegiado a coordenação das atividades didático-pedagógico-científicas e administrativas do curso, tais como:

1. Proceder a eleição do Coordenador e do Vice Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
2. Estabelecer, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local, de acordo com a disponibilidade dos mesmos no Departamento;
3. Definir, anualmente, os docentes orientadores e suas respectivas vagas para orientação;
4. Deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas pela Portaria Capes 068/2004: “permanentes”, “colaboradores” e “visitantes”;
5. Homologar a escolha do orientador e coorientadores;
6. Apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso;
7. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UEFS;
8. Apreciar recursos de decisões do Coordenador.

**Parágrafo Único** - Ao Colegiado aplicam-se as demais disposições da Resolução CONSEPE 103/2020 e do Regimento do PROFMAT.

**CAPÍTULO V - DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

**Artigo 13** - A Secretaria Administrativa do Colegiado é de responsabilidade de um Servidor Técnico, cujas incumbências serão definidas pela Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único** - Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Colegiado:

1. Manter atualizados os dados relativos aos corpos docente e discente, e à administração e demais atividades do Programa;
2. Informar e processar requerimentos e outros documentos de interesse para o Programa;
3. Distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
4. Coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulam o Programa;
5. Manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
6. Coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;
7. Secretariar as reuniões do Colegiado;
8. Dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
9. Executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;
10. Registrar a frequência e conceitos obtidos pelos discentes alimentando sistema próprio do programa;
11. Efetuar a matrícula dos ingressantes e demais atividades burocráticas relativas ao controle da vida acadêmica dos mestrandos.

**CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE VINCULADO AO PROGRAMA**

**Artigo 14** - O corpo docente do PROFMAT será constituído por professores e/ou pesquisadores nas categorias Permanente, Colaborador ou Visitante que atendam aos critérios da Portaria da CAPES no 2, de 04 de janeiro de 2012.

**Parágrafo 1º** - Os docentes do corpo permanente do programa deverão ter grau de Doutor com experiência comprovada em ensino de Matemática, adequada aos objetivos pedagógicos do PROFMAT.

**Parágrafo 2º** - Os docentes do corpo de colaboradores do programa deverão ter grau de Doutor ou, excepcionalmente, Mestre, com experiência comprovada em ensino de Matemática, adequada aos objetivos pedagógicos do PROFMAT.

**Artigo 15** - A avaliação para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do PROFMAT deverá ser realizada anualmente pelo Colegiado, em concordância com a área de avaliação da CAPES.

**Parágrafo 1º** - São funções obrigatórias dos membros do corpo permanente do programa lecionar pelo menos uma disciplina a cada biênio e orientar pelo menos um discente por turma.

**Parágrafo 2º** - São funções obrigatórias dos membros do corpo de colaboradores do programa lecionar pelo menos uma disciplina ou orientar pelo menos um discente a cada biênio.

**CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 16** - Todo discente deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa a que seu estudo enquadra-se, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado.

**Artigo 17** - Ao discente é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser examinada pelo Coordenador, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

**Artigo 18** - Aos orientadores aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução 103/2020 do CONSEPE, em especial, o Capítulo VIII.

**CAPÍTULO VIII - DO EXAME NACIONAL DE ACESSO, MATRÍCULA e PERMANÊNCIA**

**Artigo 19** - A admissão de discentes ao PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio de um Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

**Parágrafo 1º** - O discente do Profmat em outra Instituição de Ensino Superior poderá solicitar transferência para o Profmat da UEFS.

**Parágrafo 2º** - O discente transferido realizará matrícula conforme o calendário acadêmico.

**Parágrafo 3º** - O aproveitamento de disciplinas de discentes transferidos obedecerá o disposto no Artigo 23.

**Artigo 20** - A cada semestre letivo, os discentes regulares efetuarão matrícula conforme Calendário Acadêmico.

**Artigo 21** - O trancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo discente e avaliado pelo colegiado, desde que o discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto casos agravos à saúde, comprovado pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo colegiado.

**Artigo 22** - Os discentes regulares poderão solicitar o aproveitamento, como disciplinas eletivas do programa, de componentes curriculares realizadas em outros programas de pós-graduação em instituições nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Único** - Ao aluno que solicitar a equivalência em créditos para o objeto do caput deste artigo será analisada pelo colegiado do curso.

**Artigo 23** - Todas as disciplinas cursadas como aluno regular do PROFMAT, em qualquer uma das Instituições Associadas que compõem a Rede Nacional, poderão ser aproveitadas, desde que atendam aos seguintes critérios:

1. - O aluno tenha sido aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);
2. - No caso das disciplinas MA11, MA12, MA13 e MA14, além de atender a exigência do item I também devem ter sido cursadas nos 3 (três) anos anteriores à data da solicitação.

**CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA ACADÊMICA, DO FUNCIONAMENTO DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 24** - As atividades acadêmicas do PROFMAT são constituídas de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, Exame Nacional de Qualificação (ENQ) e atividades relacionadas à elaboração da dissertação.

**Parágrafo 1º** - A cada ano letivo, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas em três períodos, sendo dois regulares, o primeiro e o segundo semestres e o período de verão que ocorre durante os meses de janeiro e/ou fevereiro, segundo Calendário Acadêmico definido pelo Colegiado do PROFMAT.

**Parágrafo 2º** - A Matriz Curricular, descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidos no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional e disponibilizados no site do PROFMAT na internet.

**Parágrafo 3º** - As disciplinas básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias MA11 - Números e Funções Reais, MA12 - Matemática Discreta, MA13 - Geometria e MA14 - Aritmética que, após cursadas com aprovação, habilitam o aluno a realizar o ENQ.

**Parágrafo 4º** - O colegiado poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas, obrigatórias ou eletivas, além das constantes na matriz curricular do curso.

**Artigo 25** - As disciplinas ofertadas em um período letivo regular serão realizadas durante 15 (quinze) semanas. As atividades presenciais de cada disciplina ocorrem em todas as semanas perfazendo uma carga horária de ensino de 60 (sessenta) horas.

**Parágrafo Único** - O discente deve dedicar, para cada disciplina ofertada em um período letivo regular, pelo menos 4 (quatro) horas por semana para leitura dos textos, resolução das listas de exercícios e outras atividades sugeridas pelos docentes responsáveis pelas disciplinas a fim de cumprir a carga horária de 60 (sessenta) horas referente à parte não presencial da disciplina.

**Artigo 26** - A disciplina MA21 - Resolução de Problemas será oferecida no período de verão e será realizada durante 4 (quatro) semanas. As atividades presenciais desta disciplina ocorrem em todas as semanas com duração de 15 (quinze) horas semanais perfazendo uma carga horária de ensino de 60 (sessenta) horas.

**Parágrafo Único** - O discente deve disponibilizar para a disciplina MA21, no período de verão, pelo menos 15 (quinze) horas semanais para leitura dos textos, resolução das listas de exercícios e outras atividades sugeridas pelo docente responsável pela disciplina a fim de cumprir a carga horária de 60 (sessenta) horas referente à parte não presencial da disciplina.

**Artigo 27** - O aluno que está desenvolvendo o trabalho de dissertação sob supervisão de um orientador deverá matricular-se pelo menos uma vez na disciplina MA24 - Trabalho de Conclusão de Curso, que pode ser oferecida tanto no período de verão como em períodos regulares dispondo de uma carga horária presencial de 30 (trinta) horas a ser usada com o objetivo de finalizar a elaboração da dissertação.

**Parágrafo 1º** - A parte não presencial da disciplina MA24 que é de 210 (duzentos e dez) horas é usada pelo discente em consonância com seu orientador para iniciar o processo de elaboração e escrita da dissertação.

**Parágrafo 2º** - A aprovação em MA24 se dá com a aprovação na defesa de dissertação.

**Parágrafo 3º** - Caso o aluno não realize a defesa de dissertação no período letivo em que está matriculado em MA24, será atribuído no diário o conceito IN - Incompleto, não sendo considerado este registro no seu histórico escolar e devendo o mesmo matricular-se novamente em um período letivo subsequente.

**Artigo 28** - Apenas a carga horária das atividades presenciais de uma disciplina será considerada nos encargos do Departamento e no Plano Individual de Trabalho do docente no período letivo concomitante ou seguinte, conforme Calendário definido pelo CONSEPE.

**Artigo 29** - Colegiado poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas, obrigatórias ou eletivas, além das constantes na matriz curricular do curso.

**Artigo 30** - Atividades a distância podem ser realizadas por meio de Ambientes Virtuais de Aprendizagem, com o apoio dos recursos disponíveis na UEFS e sob a responsabilidade do docente da disciplina.

**Artigo 31** - Uma unidade de crédito equivale a (15) quinze horas/aula de disciplinas.

**Artigo 32** - O currículo do PROFMAT prevê o cumprimento de 88 (oitenta e oito) créditos, distribuídos entre 7 (sete) disciplinas obrigatórias, totalizando 56 (cinquenta e seis) créditos, o Trabalho de Conclusão de Curso, correspondendo a 16 (dezesesseis) créditos e 2 (duas) disciplinas eletivas, que equivalem a 16 (dezesesseis) créditos.

**Artigo 33** - O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborado pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

**Parágrafo 1º** - Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar e corrigir o ENQ.

**Parágrafo 2º** - O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

**Parágrafo 3º** - Ao ENQ realizado por cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

**Parágrafo 4º** - Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

**Artigo 34** - O aproveitamento de uma disciplina dar-se-á pela aferição da frequência e pelas avaliações de aprendizagem do conteúdo da disciplina, sendo expressas por uma nota numa escala de 0 a 10.

**Parágrafo Único** - Será considerado aprovado, numa disciplina, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial da disciplina.

**Artigo 35** - A entrega das notas obtidas nas avaliações parciais e a nota final deverão ser entregues, e devidamente lançadas no diário final, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

## CAPÍTULO X - DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES DO PROGRAMA

**Artigo 36** - O discente será automaticamente desligado do curso nos seguintes casos:

1. Se obtiver mais de uma reprovação em disciplinas;
2. Se obtiver reprovação pela segunda vez no ENQ;
3. Se for reprovado na disciplina MA24;
4. Se exceder o prazo máximo de integralização do curso estabelecido no Artigo 6º deste Regimento;
5. Se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento Geral da UEFS.

**Parágrafo Único** - O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

## CAPÍTULO XI - DA DISSERTAÇÃO E SUA DEFESA

**Artigo 37** - A dissertação dos alunos matriculados no PROFMAT é desenvolvida dentro das atividades da disciplina MA24.

**Artigo 38** - Para aprovação na disciplina MA24 é necessário que a elaboração da dissertação finalizada durante as atividades presenciais da citada disciplina venha a ser aprovada por uma Banca Examinadora em defesa pública.

**Parágrafo 1º** - A defesa de dissertação só é permitida com o aluno matriculado em MA24 no período letivo correspondente.

**Parágrafo 2º** - A dissertação deve ser apresentada em português e além dos resumo e palavras-chaves em português deverá conter, também, o resumo e palavras-chaves em inglês.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Orientador(a) encaminhar ao Colegiado a solicitação de defesa de dissertação, no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antecedente à data da defesa, constando o título do trabalho do aluno, a sugestão de Banca Examinadora e de data e horário para a defesa tendo o colegiado um prazo de 10 (dez) dias para homologar a Defesa e Banca Examinadora.

**Parágrafo 4º** - A dissertação deverá ser encaminhada pelo Orientador(a) à Banca Examinadora no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente à data da defesa.

**Parágrafo 5º** - Ocorrida a defesa, o discente disporá do prazo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final da dissertação ao Colegiado, corrigida, se necessário, de acordo com as indicações da Banca Examinadora e mediante aprovação do orientador em uma versão digital em pdf.

**Artigo 39** - A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, dois docentes do Programa e um docente de outra Instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo docente do Profmat.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao orientador informar ao colegiado a indicação dos membros da banca assim como a designação de um suplente para cada um deles.

**Parágrafo 2º** - Aos membros externos da banca é facultada a possibilidade de participação de forma remota através de dispositivos de videoconferência ou emissão de parecer.

**Parágrafo 3º** - Na falta ou impedimento do orientador o Colegiado designará um substituto que poderá ser o coorientador do discente.

**Parágrafo 4º** - É vedada a participação do coorientador em Banca Examinadora da qual participe o respectivo orientador.

**Parágrafo 5º** - É vedada a participação de parentes até o terceiro grau do discente em Banca Examinadora.

**Artigo 40** - A apresentação da Dissertação será realizada em sessão pública em local e data previamente divulgados e terá duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos.

**Parágrafo 1º** - Após a apresentação da dissertação pelo discente é reservado aos membros da banca um momento para arguições.

**Parágrafo 2º** - Após o encerramento da arguição da defesa de Dissertação, a Banca Examinadora emitirá, em sessão secreta, um parecer final transcrito em ata com o resultado final.

**Parágrafo 3º** - Os membros da Banca Examinadora expressarão seu julgamento da apreciação do trabalho final mediante atribuição dos seguintes conceitos:

1. - Aprovado;
2. - Insuficiente;
3. - Reprovado.

**Parágrafo 4º** - Caso o trabalho final seja aprovado ou reprovado a banca examinadora atribuirá uma nota para a componente curricular MA24.

**Parágrafo 5º** - Ao considerar o trabalho Insuficiente, por sua competência, a banca poderá recomendar, até o prazo máximo de 3 (três) meses, a reelaboração do trabalho e nova apresentação, sem exceder os prazos máximos estabelecidos no Artigo 6º deste regimento.

**Parágrafo 6º** - Em caso de nova apresentação do trabalho, a banca deverá ser, preferencialmente, a mesma e, se considerado novamente Insuficiente, o discente será desligado do Programa.

## CAPÍTULO XII - DO TÍTULO DE MESTRE

**Artigo 41** - Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para requerer a concessão do título de Mestre:

- I - Ter completado o número mínimo de créditos previsto pelo presente Regimento;
- II - Ter sido aprovado no ENQ;
- III - Ter a Dissertação aprovada pela banca examinadora;
- IV - Entregar a versão final da Dissertação conforme estabelecido no Parágrafo 5º do Artigo 38 deste Regimento.

**Artigo 42** - A denominação do Título obtido, para efeito de Diplomação, será registrada da seguinte forma: Mestre.

## CAPÍTULO XIII - DAS NORMAS REGULAMENTARES

**Artigo 43** - Em caso de atualização das normas regulamentares referidas no Artigo 2º deste Regimento, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata a este regimento, obedecidos os procedimentos de publicação.

**Artigo 44** - Este Regimento ao ser modificado deverá, visando o estabelecimento de prazos restritivos menores do que aqueles previstos no Regimento Geral da UEFS, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção, ou não, dos discentes já matriculados pelos novos prazos estipulados.

## CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 45** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, e submetidos, quando couber, à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), respeitando a Resolução CONSEPE 103/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 28/05/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00031093559** e o código CRC **BECA8F4D**.

